



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI Nº 887/2013 DE 27 de fevereiro de 2013**

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E  
RESPECTIVO FUNDO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste - COMTUR, com funções consultivas e deliberativas sobre ações de política relativas ao desenvolvimento do turismo do Município, formado por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Formular as diretrizes básicas da política de Turismo do Município.
- II. Promover a integração entre vários segmentos do Turismo que operam no Município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade.
- III. Sugerir e acompanhar convênios celebrados entre o Município e Instituições para a execução de projetos de turismo.
- IV. Formular e coordenar programas para o desenvolvimento da infraestrutura turística do Município; prestando orientação normativa e deliberativa.
- V. Articular-se com o Instituto Brasileiro de Turismo.
- VI. Elaborar e aprovar o Regimento Interno.
- VII. Acompanhar, fiscalizar e emitir parecer sobre as contas apresentadas ao final do exercício pelo gestor dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste - FUMTUR.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste – COMTUR será formado por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) Imprensa jornalística, radiofônica e televisada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- d) Representante de hotéis, bares e restaurantes;
- e) Fundação de Cultura de São Gabriel do Oeste – FUNGAB;
- f) Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste – FUNDESG;
- g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- h) Sindicato Rural Patronal;
- i) Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste – ACISGA;
- j) Entidades culturais e esportivas.
- k) Um representante da Câmara de Vereadores.

§1º A designação dos membros do Conselho será feita através de Ato do Poder Executivo, por indicação de cada segmento de entidades, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

§2º Os órgãos e entidades de que tratam as alíneas "a" a "k" deste artigo terão, para indicação de seus representantes, o prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento de correspondência do COMTUR, emitida 30 (trinta) dias antes de encerrar o mandato dos Conselheiros, solicitando essa providência, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§3º O mandato dos membros do Conselho será de (02) dois anos, permitida uma recondução, e no caso de segmentos que não obtenham a devida substituição, desde que justificada, será permitida a recondução.

§4º Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município.

§5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR elegerá uma Secretaria Executiva composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice – Presidente
- III. Secretário
- IV. Tesoureiro

**Art. 4º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o regulamento interno.

**Parágrafo Único** As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, levando-se em conta a maioria de votantes presentes.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços fornecerá a infraestrutura administrativa necessária a execução dos trabalhos do COMTUR.

**Art. 6º** Para a implementação e o desenvolvimento das ações vinculadas à política municipal de turismo fica criado o Fundo Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste – FUMTUR, vinculado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços onde consolidará suas contas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 7º** A gerência do Fundo Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste – FUMTUR é de competência do Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

**Art. 8º** Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I. As dotações constantes do Orçamento Geral do Município.
- II. As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta, indireta, federal, estadual e municipal.
- III. As receitas oriundas de convênios.
- IV. As remunerações oriundas das aplicações financeiras.
- V. Outras receitas especificamente destinadas ao fundo oriundas de outros mecanismos de arrecadação.

§1º O FUMTUR prestará contas ao término de cada exercício financeiro, através dos documentos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, submetendo-as ao COMTUR, para parecer, antes do envio para o Poder Legislativo e Tribunal de Contas;

§2º Os saldos financeiros existentes a cada final de exercício transferem-se para o subsequente para atender os dispêndios das ações a serem desenvolvidas pelo FUMTUR;

§3º Os recursos financeiros do FUMTUR serão aplicados no mercado financeiro.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as leis nº 470/2001 e 570/2004.

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de março de 2013.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado por:**  
Ronilso Freitas Brandão  
**Código Identificador:**5092071B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2013**

**Lei Complementar nº 093/2013 de 27 de fevereiro de 2013**

Estabelece O Piso Salarial Nacional Aos Ocupantes Do Cargo De Professor Assistente E Dá Outras Providências.

**O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido para os ocupantes da função de Professor Assistente, carga horária de 40 horas semanais, o vencimento base de R\$ 1.567,00 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais), retroativo a data de 01/01/2013, por força da Lei Federal nº 11.738/2008.

**Parágrafo Único.** Fica o poder executivo autorizado a implantar a rubrica "diferença de piso nacional" para os servidores públicos ocupantes da função que trata o caput deste artigo, quando houver diferença entre o vencimento-base estabelecido na legislação municipal e o piso nacional apurado conforme a Lei Federal nº 11.738/2008.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a 01/01/2013.

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de março de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ronilso Freitas Brandão  
**Código Identificador:**A996DFCD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2013**

**Lei Complementar nº 094/2013 De 27 de fevereiro de 2013**

Altera Dispositivos Da Lei Municipal Nº 833/11, De 09 De Dezembro De 2011 e Dá Outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 30 da Lei Municipal nº 833/11, de 09 de dezembro de 2011, passa a vigor da seguinte forma:

**“Art. 30** – Fica estabelecido para os Conselheiros Tutelares do Município de São Gabriel do Oeste, a remuneração de R\$ 2.603,70 (dois mil seiscentos e três reais e setenta centavos), que serão reajustados quando da reposição salarial dos servidores públicos municipais”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e com seus efeitos retroativos a 01/01/2013.

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de março de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ronilso Freitas Brandão  
**Código Identificador:**9B594B1F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**LEI N. 887/2013**

**Lei nº 887/2013 de 27 de fevereiro de 2013.**

Dispõe sobre a Reorganização do Conselho Municipal de Turismo e Respectivo Fundo e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste - COMTUR, com funções consultivas e deliberativas sobre ações de política relativas ao desenvolvimento do turismo do Município, formado por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Formular as diretrizes básicas da política de Turismo do Município.
- II. Promover a integração entre vários segmentos do Turismo que operam no Município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade.
- III. Sugerir e acompanhar convênios celebrados entre o Município e Instituições para a execução de projetos de turismo.
- IV. Formular e coordenar programas para o desenvolvimento da infraestrutura turística do Município; prestando orientação normativa e deliberativa.
- V. Articular-se com o Instituto Brasileiro de Turismo.
- VI. Elaborar e aprovar o Regimento Interno.
- VII. Acompanhar, fiscalizar e emitir parecer sobre as contas apresentadas ao final do exercício pelo gestor dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste - FUMTUR.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste – COMTUR será formado por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) Imprensa jornalística, radiofônica e televisada;
- d) Representante de hotéis, bares e restaurantes;
- e) Fundação de Cultura de São Gabriel do Oeste – FUNGAB;
- f) Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste – FUNDESG;
- g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- h) Sindicato Rural Patronal;
- i) Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste – ACISGA;
- j) Entidades culturais e esportivas.
- k) Um representante da Câmara de Vereadores.

§1º A designação dos membros do Conselho será feita através de Ato do Poder Executivo, por indicação de cada segmento de entidades, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

§2º Os órgãos e entidades de que tratam as alíneas “a” a “k” deste artigo terão, para indicação de seus representantes, o prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento de correspondência do COMTUR, emitida 30 (trinta) dias antes de encerrar o mandato dos Conselheiros, solicitando essa providência, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§3º O mandato dos membros do Conselho será de (02) dois anos, permitida uma recondução, e no caso de segmentos que não obtenham a devida substituição, desde que justificada, será permitida a recondução.

§4º Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município.

§5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR elegerá uma Secretaria Executiva composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice – Presidente



III. Secretário  
IV. Tesoureiro

**Art. 4º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o regulamento interno.

**Parágrafo Único** As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, levando-se em conta a maioria de votantes presentes.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços fornecerá a infraestrutura administrativa necessária a execução dos trabalhos do COMTUR.

**Art. 6º** Para a implementação e o desenvolvimento das ações vinculadas à política municipal de turismo fica criado o Fundo Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste – FUMTUR, vinculado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços onde consolidará suas contas.

**Art. 7º** A gerência do Fundo Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste – FUMTUR é de competência do Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

**Art. 8º** Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I. As dotações constantes do Orçamento Geral do Município.
- II. As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta, indireta, federal, estadual e municipal.
- III. As receitas oriundas de convênios.
- IV. As remunerações oriundas das aplicações financeiras.
- V. Outras receitas especificamente destinadas ao fundo oriundas de outros mecanismos de arrecadação.

§1º O FUMTUR prestará contas ao término de cada exercício financeiro, através dos documentos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, submetendo-as ao COMTUR, para parecer, antes do envio para o Poder Legislativo e Tribunal de Contas;

§2º Os saldos financeiros existentes a cada final de exercício transferem-se para o subsequente para atender os dispêndios das ações a serem desenvolvidas pelo FUMTUR;

§3º Os recursos financeiros do FUMTUR serão aplicados no mercado financeiro.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as leis nº 470/2001 e 570/2004.

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de março de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ronilso Freitas Brandão  
**Código Identificador:**32BFDC9B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E  
LICITAÇÕES  
LEI N.888/2013**

**Lei nº 888/2013 de 27 de fevereiro de 2013**

Altera Dispositivos Da Lei Municipal Nº 735/09, De 21 De Setembro De 2009 E Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 735/09, de 21 de Setembro de 2009, passa a vigor da seguinte forma:

“**Art. 4º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CODESG, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, composto por 11(onze) membros efetivos e

igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, com representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II – Um representante da Câmara de Vereadores;
- III – Um representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços;
- IV – Um representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- V – Um representante da Secretaria de Infraestrutura;
- VI – Um representante da Associação Empresarial;
- VII – Um representante de Cooperativas;
- VIII – Um representante do Sindicato Patronal Rural;
- IX – Um representante de Instituições Financeiras;
- X – Um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de São Gabriel do Oeste;
- XI – Um representante das Associações de Moradores de Bairros, devidamente constituída.”

**Art. 2º** O artigo 11 da Lei Municipal nº 735/09, de 21 de Setembro de 2009, passa a vigor da seguinte forma:

“**Art. 11** - Todos os atos instituídos pelo Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste – PROCRESCEER, deverão ser publicados e encaminhados ao Poder Legislativo para conhecimento.”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de março de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ronilso Freitas Brandão  
**Código Identificador:**406D4155

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E  
LICITAÇÕES  
RESOLUÇÃO NORMATIVA 001/2013**

**PMSGO/GAB**  
25 de fevereiro de 2013.

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2013**

Aprova o Regimento da 5ª Conferência da Cidade de São Gabriel do Oeste.

A Comissão Preparatória da 5ª Conferência da Cidade de São Gabriel do Oeste, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 427/2013, e conforme o disposto no art. 2º resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento da 5ª Conferência da Cidade de São Gabriel do Oeste, nos termos anexos a esta Resolução Normativa.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**HUILSON PASQUALLI**

Representante da Comissão Preparatória da 5ª Conferência da Cidade de São Gabriel do Oeste

**ANEXO**

**REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA  
CIDADE DE  
SÃO GABRIEL DO OESTE**

**CAPITULO I  
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 1º** São objetivos da 5ª Conferência Municipal da Cidade de São Gabriel do Oeste:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes federados com os diversos segmentos da sociedade sobre